



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1874 - 19 de Novembro de 2014 - ANO 08

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### PORTARIA GAB. Nº 088/2014

**Designa servidoras nomeado para exercer suas atividades no Procon-Barreiras.**

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas as servidoras, **Doralice Farias Souza e Larissa Pedrosa de Souza Moreira**, para exercerem suas atividades junto ao Procon/Barreiras.

Art. 2º - A presente portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Ficam retroagidos os efeitos desta portaria ao dia 27 de maio de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO** - Em 18 de novembro de 2014

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

- Prefeito de Barreiras -

### DECRETO Nº 779/2014

**Aprova o desdobramento do Lote 15 da Quadra J, do Loteamento Maria Percília II.**

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0032631401 o desdobramento do Lote 15 Quadra J, com área total de 360,0 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Maria Percília II, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-1-3787 em 01 de janeiro de 1995, de propriedade de **EDITA MARIA DO REGO** inscrito no CPF sob o nº 122.380.315-53.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/15-A – 5,0 metros de frente para a Rua Senhor dos Aflitos; 5,0 metros de fundo com o lote nº 14; 30,0 metros do lado direito com o lote nº 13; 30,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 15, perfazendo uma área total de 150,0 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.00.003.0880.001.

Lote P/15-B – 7,0 metros de frente para a Rua Senhor dos Aflitos; 7,0 metros de fundo com o lote nº 14; 30,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 15; 30,0 metros do lado esquerdo com os lotes nº 18,19 e 20, perfazendo uma área total de 210,0 m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 04.00.900.0221.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2014.**

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

### DECRETO Nº 780/2014

**Aprova o desdobramento do Lote 24 da Quadra 17, do Loteamento Sombra da Tarde.**

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0038241401 o desdobramento do Lote 24 Quadra 17, com área total de 250,0 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Sombra da Tarde, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-1-20.138 em 12 de maio de 2008, de propriedade de **AURELINA CÂMARA DA ROCHA** inscrito no CPF sob o nº 491.550.591-04.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1874 - 19 de Novembro de 2014 - ANO 08

Lote P/24-A – 5,0 metros de frente para a Rua Bartolomeu de Souza Oliveira; 5,0 metros de fundo com o lote nº 23; 25,0 metros do lado direito com a Rua Virgem Maria; 25,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 24, perfazendo uma área total de 125,0 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.25.600.0131.001.

Lote P/24-B – 5,0 metros de frente para a Rua Bartolomeu de Souza Oliveira; 5,0 metros de fundo com o lote nº 23; 25,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 24; 25,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 22, perfazendo uma área total de 125,0 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.001.1517.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2014.**

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

## DECRETO Nº 781/2014

***Aprova o desdobramento do Lote 12 da Quadra H, do Loteamento Parque Novo Horizonte.***

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0038031401 o desdobramento do Lote 12 Quadra H, com área total de 360,0 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Parque Novo Horizonte, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-22.464 em 03 de agosto de 2011, de propriedade de **IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 04.967.839/0001-54.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/12-A – 5,0 metros de frente para a Rua Belo Horizonte; 5,0 metros de fundo com o lote nº 11; 36,0 metros do lado direito com o lote nº 10; 36,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 12, perfazendo uma área total de 180,0 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.12.900.0971.001.

Lote P/12-B – 5,0 metros de frente para a Rua Belo Horizonte; 5,0 metros de fundo com o lote nº 11; 36,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 12; 36,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 14, perfazendo uma área total de 180,0 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.005.9041.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2014.**

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

## DECRETO Nº 782/2014

***Aprova o desdobramento do Lote 08 da Quadra M, do Loteamento Antônio Geraldo.***

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0038401401 o desdobramento do Lote 08 Quadra M, com área total de 300,0 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) do Loteamento Antônio Geraldo, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-32.736 em 08 de outubro de 2014, de propriedade de **MERCÊS MARIA GOMES** inscrito no CPF sob o nº 164.427.255-53.

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1874 - 19 de Novembro de 2014 - ANO 08



Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/08-A – 5,0 metros de frente para a Rua Perdizes; 5,0 metros de fundo com o lote nº 15; 30,0 metros do lado direito com o lote nº 07; 30,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 08, perfazendo uma área total de 150,0 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.005.6647.001.

Lote P/08-B – 5,0 metros de frente para a Rua Perdizes; 5,0 metros de fundo com o lote nº 15; 30,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 08; 30,0 metros do lado esquerdo com os lotes nº 09 e 11, perfazendo uma área total de 150,0 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.03.400.0030.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2014.**

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

**DECRETO Nº 783/2014**

**Aprova o desdobramento do Lote 05 da Quadra T, do Loteamento Jardim Pamplona.**

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0034701401 o desdobramento do Lote 05 Quadra T, com área total de 300,0 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) do Loteamento Jardim Pamplona, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-31.967 em 26 de março de 2014, de propriedade de **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA DE SOUZA** inscrito no CPF sob o nº 338.418.295-20.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/05-A – 15,0 metros de frente para a Rua Augusto Torres; 15,0 metros de fundo com o lote nº 04; 10,0 metros do lado direito com a Rua Deputado Amaral Neto; 10,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 05, perfazendo uma área total de 150,0 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.002.5234.001.

Lote P/05-B – 15,0 metros de frente para a Rua Augusto Torres; 15,0 metros de fundo com o lote nº 04; 10,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 05; 10,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 07, perfazendo uma área total de 150,0 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.25.500.0351.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2014.**

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

**DECRETO Nº 784/2014**

**Aprova o desdobramento do Lote 05 da Quadra 46, do Loteamento Aratu.**

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0037701401 o desdobramento do Lote 05 Quadra 46, com área total de 360,0 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Aratu, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-3-19.000 em 04 de junho de 2014, de propriedade de **ADRIANO STEIN** inscrito no CPF sob o nº 258.393.728-62.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/05-A – 12,0 metros de frente para a Rua Tiradentes; 12,0 metros de fundo com parte do mesmo lote nº 05; 19,50 metros do lado direito com o lote nº 04; 19,50 metros do lado esquerdo com a Rua Padre



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1874 - 19 de Novembro de 2014 - ANO 08

Alfredo Hasler, perfazendo uma área total de 234,0 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e quatro metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.001.9447.001.

Lote P/05-B – 10,50 metros de frente para a Rua Padre Alfredo Hasler; 10,50 metros de fundo com o lote nº 04; 12,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 05; 12,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 06, perfazendo uma área total de 126,0 m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.07.300.1317.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2014.**

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

## DECRETO Nº 785/2014

**Aprova o desdobramento do Lote 12 da Quadra N, do Loteamento Vila Dulce.**

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0030011401 o desdobramento do Lote 12 Quadra N, com área total de 360,0 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Vila Dulce, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-4-4598 em 25 de setembro de 2013, de propriedade de **IVANILDA SODRÉ NEIVA** inscrito no CPF sob o nº 071.768.055-04.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/12-A – 19,50 metros de frente para a Rua Caribe; 19,50 metros de fundo com o lote nº 11; 12,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 12; 12,0 metros do lado esquerdo com a Rua Campo Grande, perfazendo uma área total de 234,0 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e quatro metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.003.3198.001.

Lote P/12-B – 10,50 metros de frente para a Rua Caribe; 10,50 metros de fundo com o lote nº 11; 12,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 13; 12,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 12, perfazendo uma área total de 126,0 m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.03.800.0496.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2014.**

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

## DECRETO Nº. 786/2014

**“Regulamenta a contribuição mensal instituída pela Lei Municipal nº 1.091/2014, em benefício da União dos Municípios do Oeste da Bahia - UMOB”.**

**O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, Antônio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e,

CONSIDERANDO que os artigos 1º e 4º da Lei nº 1091, de 15 de julho de 2014, autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a União dos Municípios do Oeste da Bahia – UMOB;

CONSIDERANDO que a contribuição estabelecida pela Lei nº 1091/2014, visa assegurar a representação institucional do Município de Barreiras/BA, nas esferas administrativas do Estado da Bahia e do Governo Federal, junto aos diversos Ministérios, Congresso Nacional;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante papel desempenhado pela União dos Municípios do Oeste da Bahia - UMOB, no que tange ao contínuo trabalho desempenhado junto ao Governo Federal e Governo Estadual, bem como perante as grandes indústrias e grandes empresas, visando sempre assegurar os interesses dos municípios integrantes da UMOB, e fomentar o desenvolvimento sistemático da Região Oeste da Bahia como um todo.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.091, de 15 de julho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios do Oeste da Bahia – UMOB, por meio de crédito especial fixado em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

**Art. 2º** - A contribuição mensal especificada no artigo 1º, *caput*, do presente Decreto, será depositada em conta bancária específica e exclusiva para este fim em nome da União dos Municípios do Oeste da Bahia - UMOB.

**Art. 3º** - Nos moldes do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal 1.091/2014, as despesas decorrentes deste Decreto, terão custeio por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 03.02.02 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 04.122.019.2.002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica.

Fonte de Recurso: 00.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus legais efeitos a data de publicação da Lei Municipal nº 1.091/2014, revogadas demais as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2014.**

**Antônio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1874 - 19 de Novembro de 2014 - ANO 08

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória na forma do art. 57, Inciso III da Lei nº 922/2010 (Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras, Estado da Bahia).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, Inciso III da Lei 922/2010 de 23 de dezembro de 2010 (Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras, Estado da Bahia) a apresentar defesa ou a recolher o valor dos Autos de Infração com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme o art. 71 da mesma lei.

Data	Ins.Mun./Imobiliária	C.N.P.J. / C.P.F.	RAZÃO SOCIAL	T.I.A.F.	AUTOS DE INFRAÇÃO
10/11/14	10028540	068.285.995/86	EDILEUSA FIRMINO DOS SANTOS	00552/2014	00649/2014
10/11/14	10028540	068.285.995/86	EDILEUSA FIRMINO DOS SANTOS	00552/2014	00650/2014
11/11/14	01.00.002.6396.001	03.443.672/0001-60	APS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	00372/2014	00651/2014

Gabinete do Secretário da Fazenda, 18 de Novembro de 2014

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO  
Secretário Municipal da Fazenda  
Decreto nº 16/2014





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1874 - 19 de Novembro de 2014 - ANO 08



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - BARREIRAS - BA**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00011, de 03 de Outubro de 2014.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOSE DA SILVA LARANJEIRA	108.505.385-72	3363.00122/2014
EVERALDO BORGES DE FREITAS	077.532.337-34	3363.00137/2014
EVERALDO BORGES DE FREITAS	077.532.337-34	3363.00138/2014
JOSE SERGIO BARRETO FARIAS	187.379.945-49	3363.00188/2014
JOSE SERGIO BARRETO FARIAS	187.379.945-49	3363.00189/2014
GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS	463.074.601-30	3363.00203/2014
GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS	463.074.601-30	3363.00204/2014
GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS	463.074.601-30	3363.00205/2014
LEONCIO GUEDES DA COSTA	034.614.915-00	3363.00206/2014
VALCI PEDRO GUASSO	177.224.970-04	3363.00207/2014
VALCI PEDRO GUASSO	177.224.970-04	3363.00208/2014
VALCI PEDRO GUASSO	177.224.970-04	3363.00209/2014
CIRO GOMES DA SILVA	975.525.188-04	3363.00210/2014
CIRO GOMES DA SILVA	975.525.188-04	3363.00211/2014
CIRO GOMES DA SILVA	975.525.188-04	3363.00212/2014

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO	Matrícula: 00047009
Cargo/Portaria de Nomeação nº: SECRETARIO DA FAZENDA	Assinatura:

*Pedro Antônio de Oliveira Neto*  
Secretário da Fazenda  
Decreto nº 016/2014

Data de afixação: 03/10/2014

Data de descontinuação: 18/10/2014



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1874 - 19 de Novembro de 2014 - ANO 08

EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Móvel que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado e o Município de Barreiras.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 735/2014

O ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria da Saúde do Estado, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio na Capital do Estado, localizado na 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6/B, no Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 13.937.131/0001-41, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Dr. Washington Luis Silva Couto, devidamente autorizado, mediante Decreto s/n, (D.O.E. de 18 e 19 de janeiro 2014), doravante denominado CEDENTE, e o Município de Barreiras, domiciliada em sua sede, localizada na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, CNPJ nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira, doravante denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 030014049005 e com fundamentação legal no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por Objeto a Cessão de Uso, a Título gratuito, pelo CEDENTE, dos bens móveis, descritos no Anexo Único do presente, que aqui se dá por reproduzido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela CESSIONÁRIA, do bem referidos na cláusula anterior exclusivamente para o seguinte fim público: promoção ações de saúde pública no Município (sala de imunização)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o(s) bem(s) ora cedido(s) ao uso;
- II - não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do móvel cedido;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do(s) bem(s) cedido(s), inclusive o custeio com a manutenção necessária;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1874 - 19 de Novembro de 2014 - ANO 08



## ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

O prazo de duração deste Termo será até 31 de dezembro de 2014, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O termo aditivo também será objeto de publicação na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias feitas no bem móvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar a **CESSIONÁRIA** e, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:  
I - quando exigido por motivo de interesse público;  
II - quando houver violação das cláusulas deste instrumento;  
III - após findo o prazo previamente estabelecido;  
IV- na devolução do móvel antes do implemento do termo final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CEDENTE** avisará à **CESSIONÁRIA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o móvel antes do fim do prazo contratado, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrando quitação dos ônus e encargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta, a não devolução do móvel caracterizará posse injusta e precária pela **CESSIONÁRIA**, autorizando o **CEDENTE** adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem cedido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CEDENTE** poderá adotar todas as medidas a seu alcance para a retomada do bem, inclusive desforço incontinenti, em caso de inadimplemento, ou, ainda, na



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1874 - 19 de Novembro de 2014 - ANO 08



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

hipótese de revogação por interesse público, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido.

#### CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE DEVOLUÇÃO

O recebimento do móvel pela CESSIONÁRIA será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do móvel ao CEDENTE, em ambos os casos precedidos de vistoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram este instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de Vistoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de bens móveis do Estado, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

Salvador, 06 de 11 de 2014.

Dr. Washington Luis Silva Couto  
Secretário da Saúde

Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1874 - 19 de Novembro de 2014 - ANO 08



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM MÓVEL CEDIDO

O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde (Coordenação de Material e Patrimônio - CMP), faz a entrega:

	DESCRIÇÃO	TOMBO	VALOR
1	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR	322.321	R\$ 1.785,71
2	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR	322.322	R\$ 1.785,71
3	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR	322.323	R\$ 1.785,71
4	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR	322.324	R\$ 1.785,71
5	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR	322.325	R\$ 1.785,71
6	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR	322.326	R\$ 1.785,71
7	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR	322.327	R\$ 1.785,71
8	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR	322.328	R\$ 1.785,71
9	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR	322.329	R\$ 1.785,71
10	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR	322.330	R\$ 1.785,71
11	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR	322.331	R\$ 1.785,71
12	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR	323.793	R\$ 1.785,71
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$21.428,52</b>

Cadastrado no Sistema de Controle de Bens Móveis, objetos do TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL nº 735/2014, ao Município de Barreiras, que, neste ato, os dá como recebidos, tendo como representantes legais, Dr. Washington Luis Silva Couto, pela SAÚDE e Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira, pelo Município.

Salvador, 06 de 11 de 2014  
Dr. Washington Luis Silva Couto  
Secretário da Saúde

Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira  
Prefeito Municipal